



PROCESSO N°: 5306118  
PROJETO/VETO N°: 083118  
VEREADOR: *Executivo*

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e  
Redação Final

Sessão 17.12.18

\_\_\_\_\_  
ÂNGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

Fl: 01 Proc. nº 5306/17

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

**MENSAGEM Nº 83/2018**

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
5306 Data 10/12/18  
Plenária  
Proposta - Com  
A. S. S. S.

Senhor Presidente, da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 117, de 2018, que " dispõe sobre a proteção aos direitos e costumes dos povos e comunidades tradicionais de Cariacica ".

**RAZÕES DO VETO**

Em análise detida ao autógrafo, inobstante a iniciativa proposta e sua importância, existem razões que justificam o veto do presente Projeto de Lei.

A matéria proposta, que versa sobre assunto de suma importância para a municipalidade, já encontra previsão legal na Lei Municipal nº 5.061/2013, bem como já está devidamente regulamentada pelo Decreto nº 137/2017.

A lei em vigor acima referida (Lei Municipal nº 5.061/2013) instituiu o programa permanente de registro, proteção e conservação do Patrimônio Imaterial do município de Cariacica.

Tanto assim é que o artigo 2º da Lei 5.061/2013 dispõe expressamente sobre o Patrimônio Imaterial, afirmando serem eles constituídos por bens de natureza imaterial considerados individualmente ou coletivamente, relacionados à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade. Inclusive, faz alusão direta ao comando normativo da CRFB no seu artigo 216.

S.



Fl: 02 Proc nº 5306/18  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

Ademais, a efetivação das garantias dos direitos e dos costumes dos povos e comunidades tradicionais deste Município, em suas distintas modalidades, possui regulamentação material e formal estabelecida pelo Decreto nº 137/2017.

Dessa maneira, conforme se pode observar, a matéria já está disciplinada e devidamente regulamentada, não havendo motivo jurídico suficiente para que o presente Projeto de Lei - CMC nº 117/2018, de iniciativa do Poder Legislativo, entre em vigor.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Cariacica-ES, 10 de dezembro de 2018.

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal





Fl. 03 Proc. nº 5306/19

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*